LEI Nº 656 DE 29 DE MAIO DE 1996.

"Altera a tabela de vencimentos e salários dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Município de Lindóia".

ERNESTO TARDELLI Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova tabela de vencimentos e salários dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Município de Lindóia, referente ao anxo 08, da Lei Municipal nº 621 de 28 de dezembro de 1994, conforme discriminação abaixo:

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	235,00
02	253,80
03	274,10
04	296,03
05	319,71
06	345,29
07	372,91
08	402,74
09	434,96
10	469,76
11	507,34
12	547,93
13	591,76
14	639,10
15	690,23
16	745,45

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1996.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Maio de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Maio de 1996.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração